

ACÓRDÃO Nº 10872/2020 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 019.434/2016-2.
2. Grupo I – Classe I – Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde – Funasa (CNPJ 26.989.350/0001-16).
 - 3.2. Responsável: Antônio Glauber Gonçalves Monteiro (CPF 107.962.153-91).
 - 3.3. Recorrente: Antônio Glauber Gonçalves Monteiro (CPF 107.962.153-91).
4. Órgãos/Entidades: Município de Canindé-CE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministro Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, ora em fase de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Glauber Gonçalves Monteiro contra o Acórdão 10.143/2017-TCU-2ª Câmara, mediante o qual esta Corte de Contas, diante da constatação de irregularidades na execução do Convênio 471/2005, firmado entre a Funasa e o Município de Canindé-CE, decidiu julgar irregulares as contas do ora recorrente, condená-lo em débito e aplicar-lhe multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443, de 16/7/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração em exame e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para:

9.1.1. reduzir de R\$ 164.675,64 (cento e sessenta e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 152.267,58 (cento e cinquenta e dois mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), nos termos detalhados na tabela abaixo, o débito imputado nestes autos ao Sr. Antônio Glauber Gonçalves Monteiro:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
16/1/2007	104.267,58
20/3/2007	48.000,00

9.1.2. reduzir, na mesma proporção da diminuição promovida acima em relação ao débito, a multa aplicada ao Sr. Antônio Glauber Gonçalves Monteiro, que passa a ser de R\$ 27.500,00 (vinte sete mil e quinhentos reais);

9.2. manter inalteradas as demais disposições da deliberação recorrida, especialmente a fundamentação legal nela aduzida em respaldo ao julgamento de mérito proferido nesta Tomada de Contas Especial;

9.3. dar ciência desta decisão ao recorrente, à Prefeitura Municipal de Canindé-CE e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, fazendo remissão, no caso desses dois últimos destinatários, respectivamente aos Ofícios 2.939/2017 e 2.940/2017 expedidos pela Secretaria do TCU no Estado do Ceará em 7/12/2017 (peças 34 e 36).

10. Ata nº 34/2020 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10872-34/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral